



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.624.213/0001 - 000**



**CONTRATO Nº 20220003 - SEMAS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022 - 0401001**  
**PROCESSO Nº 00401001/22- CPL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AOS PACIENTES USUÁRIOS DO TFD (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO) NA CIDADE DE SANTARÉM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUTI, E ARLINDO CORREA DA SILVA**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE JURUTI, pessoa jurídica de direito público, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE JURUTI, situado a Rua Joaquim Gomes do Amaral, 18, Bom Pastor – CEP: 68.170-000 – Juruti – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.624.213/0001-00, neste ato “representada” pela Sra. Secretária Municipal de Saúde o Senhor ADAIAS RAMOS BATISTA NETO, brasileiro, paraense, portador da Carteira de Identidade n.º 23220066– SSP/PA, inscrito no CPF sob o n.º 740.379.782-53.

**CONTRATADO:** O Senhor ARLINDO CORREA DA SILVA, portador do CPF nº 021.479.202-15, neste ato representada pelos Senhores MARLIN MARIA DA SILVA LIMA, brasileira, residente e domiciliada na Rua Aramanai, nº 955, Bairro Maracanã – Cep 68035-890, na cidade Santarém, Estado Para, portador da Carteira de Identidade n.º 3714845 – PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.246.172-34, e LINDOMAR JOSE ARAUJO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliada na Rua Aramanai, nº 955, Bairro Maracanã – Cep 68035-890, na cidade Santarém, Estado Para, portador da Carteira de Identidade n.º 371785 – C.I.M/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.078.347-91, fica justo e combinado o presente contrato de locação de imóvel, que reger-se-á pelas cláusulas e condições expostas a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO PRESENTE INSTRUMENTO –** O presente instrumento tem fundamento no inciso X, do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022 – 0401001, PROCESSO Nº 00401001/22- CPL.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO –** O objeto da presente carta contrato, é a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA TRAV. 7 DE SETEMBRO, Nº 532 – ALDEIA NA CIDADE DE SANTAREM/PA, PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO EM SANTAREM/PA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, contendo estrutura física de salas, espaço para direção, cozinha, banheiros, área de recreação, aptas para funcionar, além de outras benfeitorias e especificações.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO –** A locação do imóvel estabelecido na CLAUSULA SEGUNDA é de 12 (doze) meses, iniciando em 12/01/2022 e expirando em 12/01/2023, podendo, a juízo das partes, ser prorrogado, mediante a assinatura de novo instrumento e/ou termo aditivo.

*Handwritten signature*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.624.213/0001 - 000**



**CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO** – Pelo imóvel acima discriminado e na vigência do prazo assinalado na CLAUSULA SEGUNDA, o CONTRATANTE, também designado de LOCATÁRIO, pagará diretamente à CONTRADADA, igualmente identificada como LOCADORA, ou a quem esta designar, a importância de **RS 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas no valor de RS 4.000,00 (quatro mil reais)** em moeda corrente do país, com vencimento assinalado para o quinto dia útil após o mês vencido.

**Parágrafo 1º** – Em havendo prorrogação da vigência do presente ajuste, o valor do aluguel será reajustado observando os índices oficiais destinados à locação, praticados pelo governo.

**Parágrafo 2º** – O valor mensal do aluguel poderá ser depositado em conta corrente indicado pela CONTRATADA/LOCADORA;

**Parágrafo 3º** – Ocorrendo atraso no pagamento do aluguel, em prazo superior a 10 (dez) dias, será acrescida a multa de 2% (dois por cento), juros e mais a atualização monetária, sendo considerada causa de rescisão de pleno direito, atraso igual ou superior a duas prestações não pagas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FINALIDADE:** A presente locação é exclusivamente para fim residencial, especificamente, para funcionamento da casa de apoio, sendo considerado justo motivo para a rescisão contratual, a mudança em sua destinação, sem a expressa autorização da CONTRATADA/LOCADORA.

**CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:** Constituem-se obrigações das partes:

**I – DA LOCADORA/CONTRATADA:**

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições, com funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, conforme constatação em vistoria a ser realizada pelas partes antes da entrega das chaves, que o tornem apto para funcionamento;
- b) Observar aos termos do presente contrato;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE/LOCATÁRIO a existência de qualquer gravame que incidir sobre o objeto da locação;
- d) Resolver qualquer pendência que recair sobre o bem, objeto desta locação, cujo fato gerador seja anterior ao presente contrato;
- e) Proceder à entrega das chaves imediatamente após a assinatura do presente contrato;
- f) Efetuar pagamento de IPTU e qualquer outra taxa ou imposto referente ao imóvel ou a locação.

**II – AO LOCATARIO/CONTRATANTE:**

- a) Proceder o pagamento dos alugueis na data ajustada, sob pena de incorrer em multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo concedida a tolerância o prazo de 5 (cinco) dias após a data fixada na CLAUSULA “DO PREÇO”
- b) Realizar o pagamento das despesas de luz, água, devendo ser entregues os comprovantes de pagamentos das despesas supra indicadas, no quando da entrega das chaves, no final do contrato;
- c) Fazer uso do bem, de conformidade com os padrões estabelecidos pela Municipalidade ou demais autoridades, sendo de sua responsabilidade o mau uso da propriedade ou o dano ocasionado por terceiro;
- d) Autorizar, quando solicitado, vistoria ao imóvel, por parte da CONTRATADA;
- e) Entregar imóvel nas mesmas condições que recebeu, com funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e outros acessórios que existirem;

*Handwritten mark*





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.624.213/0001 - 000**



- f) Observar os termos do presente instrumento;
- g) Não ceder o imóvel, em regime de sub locação ou qualquer transferência, sob qualquer rubrica e nem modificar a finalidade da presente locação.
- h) Pagar contas de energia e água no imóvel locado.

**Paragrafo único:** o Desconto e pagamento de Imposto de Renda é ponta exclusiva do Contratado/Locador

**CLÁUSULA SETIMA - DAS DESPESAS COM LUZ EM NOME DO LOCATÁRIO-** A CONTRATADA/LOCADORA, desde logo, autoriza o CONTRATANTE/LOCATÁRIO a solicitar a troca da titularidade da Unidade de Consumo junto à concessionária REDE CELPA, modificação esta que deve perdurar até o término da locação, quando será observado o estabelecido na alínea "b", da Cláusula acima.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS** – Fica expressamente proibida a realização por parte do LOCATÁRIO de benfeitorias, salvo com autorização por escrita da LOCADORA. As benfeitorias úteis e necessárias que forem realizadas integrarão o imóvel; as benfeitorias voluptuárias serão levantadas. Em nenhuma hipótese dará ensejo a retenção por benfeitorias.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do ajustado no presente instrumento ocorrerá por força da seguinte dotação orçamentária e do exercício do ano seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
PROJETO / ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
10. 301. 0003 2.076	Manutenção da Casa de Apoio aos Pacientes em TFD	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

**CLAUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA EXTRAVAGANTE:** O Contratante permanece em todos os termos, ainda que não consignados neste instrumento, com a sua condição de Administração Pública, ratificando a sua supremacia, que poderá exercer o permissivo contido na Súmula no. 473, do Excelso Supremo Tribunal Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ANTECIPADA:** Fica garantido a qualquer uma das partes, caso não tenham interesse no prosseguimento da locação até o final de sua vigência, em solicitar a rescisão antecipada, devendo efetivar a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em não sendo observada esta condição, fica estabelecida a multa correspondente a uma locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NOTIFICAÇÕES E OUTRAS:** As partes poderão proceder comunicação direta para tratar de assunto referente ao imóvel; em situações que envolva a inobservância a condições contratuais a comunicação será através de Notificações Administrativa ou Judicial, sendo que, quando assim exigir, em havendo demandas, a parte causadora do litígio arcará com as custas e honorários de advogado.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO** – Fica designado a servidora **GILBERTA RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CPF de nº 483.250.742-72, para acompanhar a execução do presente instrumento.

J



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.624.213/0001 - 000**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:** O presente contrato obriga herdeiros e sucessores, aplicando-se ao presente, a Lei do Inquilinato em vigor e subsidiariamente as disposições contidas na Lei no. 8.666/93 e Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

A LOCADORA se obriga a respeitar este contrato nos termos do que está redigido, importando a violação em qualquer uma de suas cláusulas no pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor de um mês de aluguel.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial desta carta contrato por parte do LOCADOR assegurará à LOCATÁRIA o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, no que couberem, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Juruti, Estado do Pará, local do imóvel, para dirimir toda e qualquer contenda que tiver origem na assinatura do presente instrumento, ainda que exista outro, por mais especial que seja.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor, para que produza os seus efeitos jurídicos.

Juruti (PA), 12 de Janeiro de 2022.

  
Adaias Ramos Batista Neto  
Secretário de Saúde  
DECRETO 4 489/2021

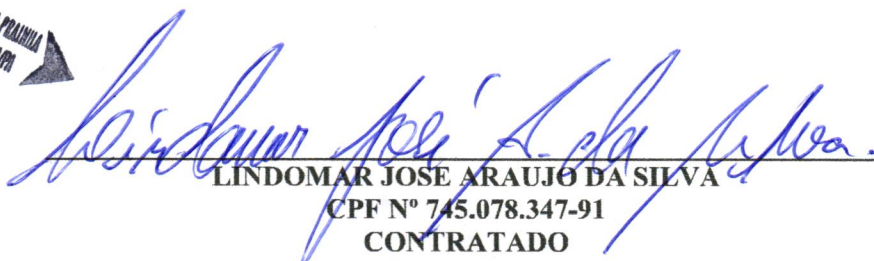
**ADAIAS RAMOS BATISTA NETO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**



  
MARLIN MARIA DA SILVA LIMA

CPF Nº 195.246.172-34  
**CONTRATADO**



  
LINDOMAR JOSÉ ARAUJO DA SILVA  
CPF Nº 745.078.347-91  
**CONTRATADO**





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.624.213/0001 - 000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA: O presente contrato obriga as partes contratadas a observar e aplicar a Lei de Licitação em vigor e posteriormente as disposições contidas na Lei nº. 8.666-93 e Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES: A LOCADORA se obriga a respeitar este contrato nos termos de que esta redigida, sob pena de em qualquer uma de suas cláusulas no pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor de um mês de aluguel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial desta carta constitui por parte do LOCADOR rescisão do LOCATÁRIO e devolução dos bens locados no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da rescisão, sem prejuízo de sanções legais, no caso de rescisão por culpa do LOCATÁRIO, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, no que couberem, quando a culpa do LOCATÁRIO for comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão também se aplica ao contrato de aluguel por parte do LOCATÁRIO e pagadores, da Lei nº. 8.666-93 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FÓRUM: Fica eleito o foro da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para todos os efeitos legais, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, ainda que exista outro, por mais especial que seja.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três (3) vias de igual teor, para que produza os seus efeitos legais.


Juruti (PA), 12 de Janeiro de 2022.

ADALAY RAYOS R/ISTIA NETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADO

**CARTÓRIO DA PRAINHA**  
NOTAS E REGISTRO CIVIL  
DE SANTAREM (PA)

Cartório da PRAINHA  
Ofício de Registro Civil e Notas de Santarem (PA)  
**RECONHECIMENTO DE FIRMA**  
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:  
**MARLIN MARIA DA SILVA LIMA**

Dou fe. Santarem, 01/02/2022.  
Em tto. \_\_\_\_\_ da verdade.  
Charles Jardel F. Miranda - Escrevente Autorizado




**SELO DIGITAL RECONHECIMENTO DE FIRMA**  
NUMERO: 2518646 - SERIE: A - SELADO EM: 01/02/2022  
CODIGO DE SEGURANCA: 64681520000066330331311210  
QTDE. ATOS: 1  
EMOLUMENTOS: 6,40  
FRJ: 0,96 - FRC: 0,16 SELO 0,45 TOTAL 6,85

**CARTÓRIO DA PRAINHA**  
NOTAS E REGISTRO CIVIL  
DE SANTAREM (PA)

Cartório da PRAINHA  
Ofício de Registro Civil e Notas de Santarem (PA)  
**RECONHECIMENTO DE FIRMA**  
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:  
**LINDOMAR JOSE ARAUJO DA SILVA**

Dou fe. Santarem, 01/02/2022.  
Em tto. \_\_\_\_\_ da verdade.  
Charles Jardel F. Miranda - Escrevente Autorizado



**SELO DIGITAL RECONHECIMENTO DE FIRMA**  
NUMERO: 2518647 - SERIE: A - SELADO EM: 01/02/2022  
CODIGO DE SEGURANCA: 74681520000076330331311210  
QTDE. ATOS: 1  
EMOLUMENTOS: 6,40  
FRJ: 0,96 - FRC: 0,16 SELO 0,45 TOTAL 6,85